



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

TIPO

SUPRESSIVA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA RAQUEL MUNIZ	PSD	MG	

A Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 3º No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º, inscritos em Dívida Ativa da União, da seguinte forma:

I - pagamento à vista de vinte por cento do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até noventa e seis parcelas mensais e sucessivas; ou

II - pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

- a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);
- c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento); e
- d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento de débitos na forma prevista no **caput** cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) não depende de apresentação de garantia.

§ 2º O parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) depende da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º A cada parcela paga, será concedido rebate no saldo devedor, a título de bônus de adimplência, em valor, em reais, equivalente ao da parcela paga.

§ 4º A remissão de que trata o parágrafo anterior não se aplica a entrada do parcelamento e não importará a devolução de valores aos contribuintes.

Justificação:

A importância de acrescentar os §§ 3º e 4º está em privilegiar os contribuintes que adimplirem com o regime

Apesar do alcance da proposta original da MPV 766/17 e da sua importância para a saúde financeira dos contribuintes que estão em débito com a fazenda, ressalta-se que muitos contribuintes, em uma prática comum, aderem ao regime, mas não conseguem adimplir, ou ainda de forma planejada não cumprem com sua obrigação tributária.



CD/17931.38138-86

O bônus de adimplência traz um benefício e incentiva ao contribuinte à adimplência, conforme se demonstra a seguir.

Dívida R\$ 1.000.000,00			
Mês	Saldo devedor	Parcela Paga	Rebate
1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
2	R\$ 983.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
3	R\$ 966.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
4	R\$ 950.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
5	R\$ 933.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
6	R\$ 916.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
7	R\$ 900.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
8	R\$ 883.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
9	R\$ 866.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
10	R\$ 850.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
11	R\$ 833.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
12	R\$ 816.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
13	R\$ 800.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
14	R\$ 783.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
15	R\$ 766.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
16	R\$ 750.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
17	R\$ 733.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
18	R\$ 716.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
19	R\$ 700.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
20	R\$ 683.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
21	R\$ 666.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
22	R\$ 650.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
23	R\$ 633.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
24	R\$ 616.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
25	R\$ 600.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
26	R\$ 583.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
27	R\$ 566.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
28	R\$ 550.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
29	R\$ 533.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
30	R\$ 516.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
31	R\$ 500.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
32	R\$ 483.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
33	R\$ 466.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
34	R\$ 450.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
35	R\$ 433.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
36	R\$ 416.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
37	R\$ 400.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
38	R\$ 383.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
39	R\$ 366.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
40	R\$ 350.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
41	R\$ 333.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
42	R\$ 316.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33



CD/17931.38138-86

43	R\$ 300.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
44	R\$ 283.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
45	R\$ 266.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
46	R\$ 250.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
47	R\$ 233.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
48	R\$ 216.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
49	R\$ 200.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
50	R\$ 183.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
51	R\$ 166.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
52	R\$ 150.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
53	R\$ 133.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
54	R\$ 116.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
55	R\$ 100.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
56	R\$ 83.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
57	R\$ 66.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
58	R\$ 50.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
59	R\$ 33.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
60	R\$ 16.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
61	R\$ (0,00)		



CD/17931.38138-86

06/02/2017
DATA

ASSINATURA